



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000190-03.2002.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DROG 311 LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fls. 98/99 (index 142), decretada sob a égide do DL nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 0000142 (fls. 98/99)** – Sentença de quebra da sociedade empresária DROG 311 LTDA. ME, sediada na Rua Dr. Siqueira, nº 311, Magé - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.336.457/0001-05. A falida possuía os seguintes sócios: CARLOS ALBERTO TAVARES (CPF: 767.790.687-72) e FLÁVIO AGUIAR REIS (CPF: 012.821.487-29). A decisão foi proferida em 06/06/2003, sob a égide do DL nº 7.661/45, tendo sido nomeado Síndico o requerente da falência. O termo legal da falência foi fixado no 60º dia anterior à data do primeiro protesto, 20/09/2001.
2. **Index 0000144 (fl. 99v)** – Certidão de registro da sentença de quebra.
3. **Index 0000145 (fl. 100)** – Expedição de mandado de lacre e intimação.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Alm. Barroso, 97 - 8º andar
Centro - 20.031-005 - (21) 2533-0617
(21) 3550-4311 até 3550-4319

Cuiabá - MT

Av. Mato Grosso, 615 - cj. 05
Centro Norte - 78.005-030

Vitória - ES

Av. Américo Buaiz, 815 - sala 111
Enseada do Suá - 29.050-423

4. **Index 0000146 (fls. 101/138)** – Expedição dos ofícios de praxe.
5. **Index 0000185 (fl. 1399)** – Expedição do Edital do art. 16 do DL 7.661/45.
6. **Index 0000186 (fl. 140)** – Ministério Público exarando ciência da sentença de quebra, esclarecendo que aguarda a designação de data para arrecadação, na forma do item “c” da aludida sentença.
7. **Index 0000187/0000188 (fls. 141/141v)** – Juntada da certidão negativa do mandado de lacre e intimação, com a informação de que no local funciona a empresa DROGARIA JGMILL LTDA. ME.
8. **Index 0000190 (fls. 142/153)** – Juntada dos atos constitutivos da sociedade supracitada, que exerce atividade no endereço atribuído à falida.
9. **Index 0000203/0000204 (fl. 154)** – Ofício originário da 5ª Vara Empresarial.
10. **Index 0000205/0000206 (fls. 155/157)** – Petição de Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda., requerente da falência, informando a impossibilidade de assumir a Sindicância.
11. **Index 0000208/0000209 (fls. 158/165)** – Respostas de ofícios de praxe, sendo informado pelo 1º, 2º, 3º, 4º Ofícios de Protestos de Títulos do RJ que não foram localizados protestos em nome da Falida.
12. **Index 0000216/0000217 (fl. 166/170v)** – Manifestação da requerente da falência postulando a intimação pessoal dos ex-sócios da falida, ante a certidão de lacre negativa, a fim de prestarem esclarecimentos quanto à possível dissolução irregular da sociedade, na forma dos arts. 34 e 35 do DL. 7.661/45.
13. **Index 0000224/0000225 (fl. 171/172)** – Mandado de lacre e intimação.
14. **Index 0000226 (fls. 173/178)** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal de Magé/RJ indicando crédito em face da Massa Falida.
15. **Index 0000232/0000233 (fl. 179/180v)** – Certidão negativa do mandado de lacre.
16. **Index 0000235 (fl. 181/181v)** – Ministério Público reiterando a intimação dos ex-sócios da falida, requerendo a nomeação de um novo Síndico pelo Juízo.
17. **Index 0000237 e 0000240/0000241 (fls. 182/213)** – Respostas de ofícios de praxe. Na ocasião, acostou-se a resposta da Fazenda Nacional, anunciando a existência de débito no montante de R\$ 4.490,40 (quatro mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) em desfavor da Falida.
18. **Index 0000270 (fls. 214/215)** – Cópia da sentença de quebra.

19. **Index 0000272 e 0000280 (fls. 216/223)** – Respostas de ofícios de praxe.
20. **Index 0000281 (fl. s/n)** – Termo de encerramento do 1º volume.
21. **Index 0000282 (fl. s/n)** – Capa do 2º Volume.
22. **Index 0000283 (fl. s/n)** – Termo de Abertura do 2º Volume.
23. **Index 0000284 (fls. 224/237)** – Respostas de ofícios de praxe.
24. **Index 0000298 (fls. 238/250)** – Carta Precatória de intimação da requerente da falência, com certidão positiva.
25. **Index 0000317/000318 (fls. 250v/251)** – Certidão de inércia da requerente da falência. Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos e reiterando a promoção de fl. 181.
26. **Index 0000319/0000320 (fl. 252)** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando a existência de débito em nome da falida, no valor de 12.596,00 UFIR.
27. **Index 0000321 (fl. 253)** – MP indicando ciência de fl. 252 e reiterando fl. 181.
28. **Index 0000322/0000324 (fls. 254/259)** – Falida ofertando cotas da sociedade DROGARIA JGMILL LTDA. ME a penhora, com vistas ao saneamento do feito.
29. **Index 0000329 (fls. 260/264)** – Respostas de ofícios de praxe.
30. **Index 0000334/0000335 (fls. 265/266)** – Expedição de Mandado de Intimação dos ex-sócios da falida Carlos Alberto Tavares e Flávio Aguiar Reis.
31. **Index 0000336/0000337 (fls. 266v/273)** – Respostas de ofícios de praxe.
32. **Index 0000334 (fls. 274/274v)** – Juntada da certidão negativa do mandado de intimação dos ex-sócios da falida.
33. **Index 0000346 (fls. 275/281)** – Respostas de ofícios de praxe.
34. **Index 0000354 (fl. 282)** – Despacho nomeando o LJ para atuar na falência.
35. **Index 0000355/0000356 (fls. 282v/283)** – Advogada renunciando ao mandato.
36. **Index 0000357 (fl. 284)** – Certidão de publicação do despacho fl. 282.
37. **Index 0000358/0000359 (fl. 285)** – LJ requerendo a lavratura do competente Termo de Compromisso.
38. **Index 0000360 (fls. 286/286v)** – Juntada do Termo de compromisso.
39. **Index 0000362 (fl. 287/289)** – LJ apresentando o relatório da falência e requerendo: (i) a intimação dos sócios da falida; (ii) expedições de ofícios; e (iii) a publicação do aviso na forma do art. 63, I, do DL 7.661/45.
40. **Index 0000365 (fl. 290)** – MP pugnando pelo deferimento dos pleitos do LJ.

41. **Index 0000366 (fl. 291v)** – Despacho deferindo os requerimentos do LJ.
42. **Index 0000367 (fls. 291/304)** – Expedição de ofícios de praxe.
43. **Index 0000381 (fl. 305)** – Publicação do Aviso do art. 63, I, do DL 7.661/45.
44. **Index 0000382 (fls. 306/307v)** – Juntada da certidão negativa do mandado de intimação dos ex-sócios da falida.
45. **Index 0000386/0000387 (fls. 308/310)** – Juntada da relação de ações nas quais a Falida é parte.
46. **Index 0000390 (fl. 311)** – Ministério Público requerendo a renovação da intimação dos ex-sócios da Falida nos endereços apontados às fls. 174/177, bem como que o OJA que exarou a certidão de fl. 307 preste esclarecimentos.
47. **Index 0000391/0000392 (fls. 311/312)** – Juntada da publicação do Aviso a que alude o art. 63, I do DL 7.661/45 no D.O.
48. **Index 0000393 (fls. 313/322)** – Respostas de ofícios de praxe.
49. **Index 0000404/0000405 (fls. 323/324)** – Oficial de Justiça informando que a drogaria que funciona no endereço da falida chama-se Drogaria J G Mil (com nome fantasia Drogaria do Sinal).
50. **Index 0000406/0000407 (fls. 325/326)** – Expedição de mandado de intimação dos ex-sócios da falida Carlos Alberto Tavares e Flávio Aguiar Reis.
51. **Index 0000408/0000409 (fls. 327/336)** – Respostas de ofícios de praxe.
52. **Index 0000418 (fl. 337)** – Termo de comparecimento do ex-sócio Flávio Aguiar Reis, que comunicou não possuir em seu poder os Livros, e se comprometeu a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias, a última alteração contratual requerida.
53. **Index 0000419 (fl. 338)** – MP requerendo a intimação do Liquidante Judicial para se manifestar acerca do acrescido e requerer a realização de novas diligências.
54. **Index 0000420/0000421 (fls. 338v/368)** – Resposta do ofício da Receita Federal.
55. **Index 0000451 (fls. 369/369v)** – Juntada da certidão positiva do mandado de intimação dos ex-sócios da falida.
56. **Index 0000453/0000456 (fls. 370/371v)** – Liquidante Judicial requerendo a realização de diligências para o prosseguimento do feito.
57. **Index 0000457 (fls. 372/377v)** – Respostas de ofícios de praxe.
58. **Index 0000467/0000468 (fls. 378/379)** – Liquidante Judicial requerendo nova intimação do ex-sócio Carlos Alberto Tavares.

59. **Index 0000469/0000470 (fls. 379v/381)** – MP requerendo: (i) a reiteração de ofício de praxe com o número correto do CNPJ; (ii) a intimação do sócio Carlos Alberto Tavares para que informe a localização de bens móveis, tais como materiais de escritório, computadores etc e em quais instituições bancárias a falida manteve conta corrente e aplicações financeiras a partir de 22 de julho de 2001 (60 dias antes de 20 de setembro de 2001); (iii) renovação do mandado de fl. 369 na pessoa do sócio Jairo, com endereço à fl. 75; (iv) expedição de ofícios ao Banco Bradesco e ao Unibanco, para indicarem a movimentação financeira da falida e de seu sócio, a partir de 22 de julho de 2001; (v) a intimação do Liquidante Judicial para se manifestar acerca do art. 75 do Decreto-Lei 7.661/45; (vi) expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para encaminhar as declarações de Imposto de Renda do Sócio Jairo.
60. **Index 0000472/0000473 (fls. 382/383)** – Despacho determinando que se atenda ao Ministério Público.
61. **Index 0000474/0000475 (fls. 383v/400)** – Expedições de ofícios, em atendimento ao despacho retro.
62. **Index 0000492 (fl. s/n)** – Termo de encerramento do 2º Volume.
63. **Index 0000493 (fl. s/n)** – Capa do 3º Volume.
64. **Index 0000494 (fl. s/n)** – Termo de abertura do 3º Volume.
65. **Index 0000495 (fls. 401/421)** – Expedição de ofícios, em atendimento ao despacho retro.
66. **Index 0000516 (fl. 421v/426v)** – Juntada da certidão positiva de intimação do ex-sócio Carlos Alberto Tavares e de ARs relativos aos ofícios expedidos por esta Serventia.
67. **Index 0000529, 0000533, 0000558, 0000584 e 0000592/0000593 (fls. 427, 430/437, 454/477 e 480/482)** – Respostas de ofícios.
68. **Index 0000531/0000532 (fls. 428/429) e 0000541/0000545 (fls. 438/453)** – Fazenda Municipal de Magé/RJ informando os débitos em nome da falida.
69. **Index 0000582/0000583 (fls. 478/479)** – Fazenda Estadual do RJ informando a existência de débito em nome da falida na ordem de 12.595,99 UFIR'S.
70. **Index 0000594 (fls. 483/517)** – Comprovantes de recebimento de ofícios.

71. **Index 0000662 (fl. 518)** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro reiterando o requerimento de fl. 479.
72. **Index 0000663 (fl. 519)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
73. **Index 0000664 (fls. 519v/522)** – Ministério Público requerendo a expedição de ofícios, bem como a intimação do Liquidante Judicial.
74. **Index 0000668/0000669 (fls. 522v/523)** – Decisão determinando que se reitere o ofício ao UNIBANCO, bem como sejam expedidos ofícios e seja intimado o Liquidante Judicial.
75. **Index 0000670/0000671 (fls. 523v/544)** – Expedição de ofícios, em atendimento a decisão supra, e resposta do ofício expedido ao UNIBANCO.
76. **Index 0000693 (fl. 544v)** – LJ informando que se manifestou no apenso.
77. **Index 0000694 (fl. 545)** – Despacho determinando a juntada de petições.
78. **Index 0000695 (fls. 546/586)** – Respostas de ofícios de praxe.
79. **Index 0000736 (fl. 587)** – Despacho destituindo o LJ.
80. **Index 0000737/0000738 (fls. 587v/589)** – Intimação do LJ acerca da destituição.
81. **Index 0000740 (fl. 590)** – Certidão de inércia do LJ e parecer do MP requerendo a intimação daquele.
82. **Index 0000741/0000742 (fls. 590v/592)** – Resposta do ofício da Receita Federal.
83. **Index 0000744 (fl. 593)** – Despacho deferindo o pedido do MP.
84. **Index 0000745 (fl. 594)** – Certidão de remessa dos autos à digitalização.
85. **Index 0000746 (fl. s/n)** – Informação de virtualização dos autos.
86. **Index 0000748/0000751 (fls. 748/751)** – Juntada de AR's positivos.
87. **Index 0000752/0000753** – Despacho determinando o cumprimento de fl. 744.
88. **Index 0000755 (fl. 755)** – Certidão de publicação do despacho retro.
89. **Index 0000757 (fl. 757)** – Ato ordinatório certificando a impossibilidade em dar cumprimento ao despacho retro, em razão de não haver endereço do LJ.
90. **Index 0000759 (fl. 759)** – Despacho determinando a intimação do LJ.
91. **Index 0000761 (fl. 761)** – Cópia do e-mail enviado ao Liquidante Judicial.
92. **Index 0000763 (fl. 763)** – Decisão de nomeação deste Síndico.
93. **Index 0000765/00000766 (fl. 765/766)** – Certidão de intimação
94. **Index 0000767 (fl. 767)** – Digitação do Termo de Compromisso.
95. **Index 0000769 (fl. 769)** – Termo de Compromisso assinado por este Síndico.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 6 de junho de 2003 (fls. 98/99 - index 142), o Quadro Geral de Credores e o relatório do art. 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005 não foram apresentados, sendo certo que tal relatório supre a apresentação do instrumento indicado nos artigos 63, XII e 103 do DL nº 7.661/45, eis que inaplicável atualmente o inquérito judicial para investigação e imputação de crimes falimentares em face dos ex-sócios da falida.

Diante deste cenário, **informa o Síndico a juntada do Quadro Geral de Credores em anexo (doc. 1), bem como do relatório do art. 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005 (doc. 2)**, retomando-se, assim, o curso regular da presente falência.

Considerando as certidões e respostas dos ofícios de fls. 65v. (index 100), 147 e verso (index 188), 164 (index 209), 180 e verso (index 233), 182 (index 237), 313 (index 393), 315 (index 393) e 433 (index 533), **observa-se que a falida não possui bens para arrecadação, devendo o feito falimentar prosseguir nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.**

Prosseguindo, passa o Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, **com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros**, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do DL nº 7.661/45.

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo **(doc. 3)**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida em anexo (doc. 1).
- b) pela remessa dos autos ao Ministério Público para análise do relatório do art. 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005 em anexo (doc. 2), em que foi indicado pelo Síndico a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pelos ex-sócios da falida.
- c) após o cumprimento dos itens supra, seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do DL nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.
- d) sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do DL 7.661/45.
- e) seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (doc. 3).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de DROG 311 LTDA. ME.

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312